DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4970/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1192/2014
PROTOCOLO	:	1479875
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 100.199,25

DECISÃO SINGULAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 07/2014, formalizado entre as partes em 14/02/2014 entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS** e a pessoa jurídica **Dental Med Sul Artigos Odontológicos LTDA.**, objetivando a aquisição de materiais de consumo para atendimento das unidades básicas de saúde, com valor contratual no total de R$ 100.199,25.

O procedimento licitatório corresponde ao **Pregão Presencial nº. 131/2012**, autuado nesta Corte de Contas através do Processo **TC/MS 6650/2013**, tendo sido julgado através do Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G. RC-904/2014**, pela legalidade e regularidade.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 19865/2014, opinando:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5911/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, III, alínea 'a', do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato n° 07/2014 (2ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do contrato (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 07/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Pri.